



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008

DE 27 DE JULHO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargos conforme específica”.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargos conforme específica”.

A proposta de criação dos cargos de Técnico de Enfermagem foi solicitada pela Secretaria de Saúde, justificando que houve a aposentadoria de duas profissionais desse cargo e a necessária de substituição com urgência.

Justifica ainda, que os procedimentos realizados pelo Técnico de Enfermagem não podem ser exercidos por outro profissional, e a vacância neste serviço poderia causar muitos transtornos nas Unidades Básicas de Saúde.

Para o preenchimento desses cargos, a Administração Municipal utilizará rigorosamente o critério estabelecido na listagem final dos aprovados no Concurso Público.

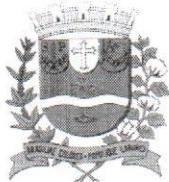
Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**RODRIGO ROSSETTI PARRA**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 – DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme específica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de **Técnico de Enfermagem**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 06, Carga Horária: 44 horas semanais, tendo como requisito: Curso de Técnico de Enfermagem, com registro no COREN, experiência de 01 ano.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **“Técnico de Enfermagem”** são:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enemas, calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; construir e manter relações positivas com o idoso; otimizar a qualidade de vida do idoso em geral; prevenir situações de risco; vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; manter os familiares do idoso presentes e informados; estabelecer redes de contatos no entorno referente ao idoso; construir relações positivas com postura profissional com os familiares/empregados e outros cuidadores/equipe de saúde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008 – DE 27 DE JULHO DE 2018.

atendam ao idoso; construir relações positivas com pessoas significativas para o idoso; acompanhar e auxiliar o idoso nas visitas e em todas as atividades externas que o idoso necessite de ajuda; realizar atividades que envolvam estimulação/recreação/lazer com o idoso, supervisionado pelo profissional da saúde; planejar, organizar e executar as atividades de vida diária – AVDs; organizar e manter limpos todos os ambientes que o idoso utiliza; organizar e preparar quando necessário, a alimentação do idoso, supervisionado pelo profissional da saúde; auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal diariamente; preparar e ministrar os medicamentos necessários ao idoso, seguindo as prescrições médicas pré estabelecidas; saber administrar conflitos e impasses referentes ao idoso, no geral; verificar a frequência e acompanhar o idoso nas consultas médicas e exames de rotina, quando necessário; respeitar e conhecer a dinâmica do idoso; aferir diariamente os sinais vitais do idoso, desde que capacitado para tal; obter e conhecer o Estatuto do Idoso; estar sempre atualizado/participar de oficinas/reciclagens; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 27 de julho de 2018.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 05 de Julho de 2018.

**DE:** SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

**PARA:** SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Criação de 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem

Em atenção à solicitação de informação quanto ao atual comprometimento de gastos com pessoal e o impacto financeiro para a criação de 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo, em substituição a dois cargos de Auxiliar de Enfermagem, onde os titulares estão se aposentando, conforme informação da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e não mais será permitido a realização de alguns procedimentos nas UBS por Auxiliar de Enfermagem, impossibilitando novas contratações de Auxiliar de Enfermagem.

Diante da solicitação, apresentamos abaixo o atual comprometimento de gastos com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2018.

**Período:** 1º Quadrimestre de 2018

Descrição	Valor	Comprometimento %
Receita Corrente Líquida	112.049.996,25	
Limite Prudencial – 95%	57.481.648,08	51,30%
Montante Realizado	58.083.019,61	51,84%

Como visto no quadro acima, atualmente a administração municipal compromete 51,84% de sua Receita Corrente Líquida com despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ficando com índice de gastos com pessoal acima do limite prudencial de 51,30%.

Quanto o Executivo Municipal extrapola o limite prudencial, deve, obrigatoriamente, atender ao inciso II do parágrafo único do artigo 22 e ao inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/00, considerando a exceção prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00, conforme transcrevemos abaixo:

### **LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

#### **Subseção II**

##### **Do Controle da Despesa Total com Pessoal**

**Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Como visto acima, a criação dos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem possuem respaldo para criação, desde que se efetive a aposentadoria dos 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Quanto ao impacto financeiro, podemos assim demonstrar e esclarecer:

Quant	Tipo +/-	Descrição dos Cargos	Valor Anual
02	( - ) Vacância	Auxiliar de Enfermagem	83.421,34
02	( + ) Criação	Técnico em Enfermagem	40.722,14
		Impacto Negativo Anual	42.699,20

Diante do impacto orçamentário e financeiro anual NEGATIVO nas contas municipais no valor de R\$42.699,20, esclarecemos ser dispensada a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro para a criação dos novos cargos de Técnico em Enfermagem, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias atual, em seu artigo 8º considera irrelevante e desobriga a apresentação do impacto nos casos em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental anual for inferior a 1% da Receita Corrente Líquida apurada, ou seja, R\$1.120.499,96 (apurada em 30/04/2018), conforme exceção estabelecida no §3º, inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Quanto ao impacto no percentual de comprometimento de gastos com pessoal, indicamos abaixo como ficaria a folha de pagamento com o impacto anual negativo no comprometimento, considerando o atual cenário:

Período: 1º Quadrimestre de 2018

Descrição	Valor	Comprometimento %
Receita Corrente Líquida	112.049.996,25	
Limite Prudencial – 95%	57.481.648,08	51,30%
Montante Realizado	58.083.019,61	51,84%
(*) Impacto Negativo – 42.699,20	58.040.320,41	51,80%

*S.*

*B*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

(\*) Montante atual aplicado de R\$58.083,019,61 com subtração do impacto negativo de R\$42.699,20, resultando num montante de R\$58.040.320,41

Como demonstrado acima, a criação dos novos cargos e, considerando a efetiva aposentadoria dos dois profissionais de auxiliar de enfermagem trará **uma redução de 0,04%** no montante aplicado anualmente.

Por se tratar de impacto anual negativo, Declaro que a criação dos novos cargos com a efetiva aposentadoria dos servidores, esta adequada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA, compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, conforme artigo 16, paragrafo 1º incisos I e II, respectivamente e não afetara as metas de resultados fiscais previstas nos anexos, para o exercício.

Por fim, diante de tudo que foi demonstrado acima, considerando a exceção prevista na legislação para reposição de servidor decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, considerando o bem do serviço público de atendimento de qualidade a população, considerando a impossibilidade de continuidade nas contratações de Auxiliar de Enfermagem, entendemos como viável a criação dos dois cargos de Técnico de Enfermagem, no entanto, a efetiva contratação somente após a desvinculação definitiva dos atuais servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem ou com a comprovação do enquadramento dos gastos com pessoal e reflexos abaixo do limite prudencial de 51,30% a ser apurado em competências futuras.

José Vanderlei Ribeiro Nunes  
Contador

Thiago Vicente dos Santos  
Secretário da Fazenda e Orçamento